



"Art. 111. Todo produtor, importador, exportador ou comerciante de fertilizantes, corretivos, inoculantes, biofertilizantes, remineralizadores e substratos para plantas ficará obrigado a comunicar ao órgão de fiscalização competente a transferência ou a venda do estabelecimento ou o encerramento da atividade, para efeito de cancelamento de registro ou, ainda, a desativação temporária da atividade, dentro do prazo de sessenta dias, contado da data em que ocorrer o fato.
....." (NR)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogados os seguintes dispositivos do Anexo ao Decreto nº 4.954, de 14 de janeiro de 2004:

I - alínea "e" do inciso IV do **caput** do art. 2º;

II - parágrafo único do art. 26;

III - incisos I, II e III do **caput** do art. 35;

IV - parágrafo único do art. 59;

V - inciso IV do **caput** do art. 86; e

VI - incisos III, IV e V do **caput** e os §§ 1º e 2º do art. 91.

Brasília, 29 de dezembro de 2014; 193º da Independência e 126º da República.

DILMA ROUSSEFF
Neri Geller

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da União, para uso da Procuradoria Regional da República da 2ª Região, os imóveis que menciona, localizados no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos art. 5º, **caput**, alínea "h", e art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e de acordo com o que consta do Processo MJ nº 08000.029414/2014-36,

DECRETA :

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da União, para uso da Procuradoria Regional da República da 2ª Região, os imóveis descritos a seguir conforme o 7º Ofício de Registro de Imóveis da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, sob os nº 46799, nº 27543-2-AV, nº 27544-2-AX e nº 39992, localizados no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro:

I - apartamentos 301 a 309, localizados no 3º pavimento do edifício situado na Avenida Almirante Barroso, nº 54, na freguesia de São José e sua correspondente fração de 2/36 do terreno, que tem a forma poligonal irregular, com perímetro de 123,38m, e as seguintes medições: partindo da interseção do alinhamento da Avenida Almirante Barroso, com a divisa da sede do Jóquei Club, com o rumo verdadeiro de 19º07 S.E., mede 37,74m até o alinhamento da Rua Heitor de Melo; com o rumo de 71º13 N.E., pelo alinhamento da Rua Heitor de Melo, mede 22,89m; deste ponto, com o rumo de 25º32 N.E., mede 3,47m; deste ponto, com o rumo de 19º39 N.W., pelo alinhamento da Rua México, mede 33,48m; deste ponto, com o rumo de 64º17 N.W., mede 2,69m; deste ponto, com o rumo de 70º56 S.W., pelo alinhamento da Avenida Almirante Barroso, mede 23,10m, até o ponto da partida, fechando, assim, o polígono com área de 947,05m², confrontando ao norte, com a Avenida Almirante Barroso, ao sul com a Rua Heitor de Melo, a leste, com a Rua México, e a oeste, com a sede do Jóquei Club;

II - 5º pavimento do edifício na Avenida Almirante Barroso, nº 54, na freguesia de São José e sua correspondente fração de 2/36 do terreno, que tem a forma poligonal irregular, com o perímetro de 123,38m, e as seguintes medições: partindo da interseção do alinhamento da Avenida Almirante Barroso, com a divisa da sede do Jóquei Club, com o rumo verdadeiro de 19º07 S.E., mede 37,74m até o alinhamento da Rua Heitor de Melo; deste ponto, com o rumo de 71º13 N.E., pelo alinhamento da Rua Heitor de Melo, mede 22,89m; deste ponto, com o rumo de 25º32 N.E., mede 3,47m; deste ponto, com o rumo de 19º39 N.W., pelo alinhamento da Rua México, mede 33,48m; deste ponto, com o rumo de 64º17 N.W., mede 2,69m; deste ponto, com o rumo de 70º56 S.W., pelo alinhamento da Avenida Almirante Barroso, mede 23,10m, até o ponto da partida, fechando, assim, o polígono com área de 947,05m², confrontando ao norte, com a Avenida Almirante Barroso, ao sul com a Rua Heitor de Melo, a leste, com a Rua México, e a oeste, com a sede do Jóquei Club;

III - 6º pavimento do edifício na Avenida Almirante Barroso, nº 54, na freguesia de São José e sua correspondente fração de 2/36 do terreno, que tem a forma poligonal irregular, com o perímetro de 123,38m e as seguintes medições: partindo da interseção do alinhamento da Avenida Almirante Barroso, com a divisa da sede do Jóquei Club, com o rumo verdadeiro de 19º07 S.E., mede 37,74m, até o alinhamento da Rua Heitor de Melo; deste ponto, com o rumo de

71º13 N.E., pelo alinhamento da Rua Heitor de Melo, mede 22,89m; deste ponto, com o rumo de 25º32 N.E., mede 3,47m; deste ponto, com o rumo de 19º39 N.W., pelo alinhamento da Rua México, mede 33,48m; deste ponto, com o rumo de 64º17 N.W., mede 2,69m; deste ponto, com o rumo de 70º56 S.W., pelo alinhamento da Avenida Almirante Barroso, mede 23,10m, até o ponto de partida, fechando, assim, o polígono com área de 947,05m², confrontando ao norte, com a Avenida Almirante Barroso, ao sul com a Rua Heitor de Melo, a leste, com a Rua México, e a oeste, com a sede do Jóquei Club; e

IV - metade do 17º pavimento do edifício na Avenida Almirante Barroso, nº 54, com numeração suplementar 79 pela rua México e 4 pela rua Heitor de Melo, na freguesia de São José e sua correspondente fração de 2/36 do respectivo terreno, que tem a forma poligonal com o perímetro de 123,38m, e as seguintes medições: partindo da interseção do alinhamento da Avenida Almirante Barroso, com a divisa da sede do Jóquei Club, com o rumo verdadeiro de 19º07 S.E., mede 37,74m, até o alinhamento da Rua Heitor de Melo; deste ponto, com o rumo de 71º13 N.E., pelo alinhamento da Rua Heitor de Melo, mede 22,89m; deste ponto, com o rumo de 25º32 N.E., mede 3,47m; deste ponto, com o rumo de 19º39 N.W., pelo alinhamento da Rua México, mede 33,48m; deste ponto, com o rumo de 64º17 N.W., mede 2,69m; deste ponto, com o rumo de 70º56 S.W., pelo alinhamento da Avenida Almirante Barroso, mede 23,10m, até o ponto de partida, fechando, assim, o polígono com área de 947,05m², confrontando ao norte, com a Avenida Almirante Barroso, ao sul com a Rua Heitor de Melo, a leste, com a Rua México, e a oeste, com a sede do Jóquei Club.

Art. 2º Os imóveis descritos no art. 1º, após o processo de desapropriação, serão destinados ao uso da Procuradoria Regional da República da 2ª Região, com sede no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 3º A despesa decorrente da execução do disposto neste Decreto correrá à conta das dotações orçamentárias na Unidade Orçamentária 34104 - Procuradoria Regional da República da 2ª Região, RJ, Unidade Gestora 200 097 - Secretaria Geral Ministério Público Federal.

Art. 4º A Advocacia-Geral da União promoverá a desapropriação dos imóveis descritos no art. 1º.

Parágrafo único. A Advocacia-Geral da União fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de dezembro de 2014; 193º da Independência e 126º da República.

DILMA ROUSSEFF
José Eduardo Cardozo

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 443, de 29 de dezembro de 2014. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5186.

Nº 444, de 29 de dezembro de 2014. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Acordo sobre o Novo Banco de Desenvolvimento (NBD), celebrado em Fortaleza, em 15 de julho de 2014.

Nº 445, de 29 de dezembro de 2014. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Tratado para o Estabelecimento do Arranjo Contingente de Reservas dos BRICS, celebrado em Fortaleza, em 15 de julho de 2014.

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS

PORTARIA Nº 754, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014

Dispõe sobre as diretrizes para organização e realização das Conferências Nacionais Conjuntas de Direitos Humanos.

A **MINISTRA DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 24, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003;

Considerando a perspectiva da transversalidade, interdependência e indivisibilidade dos Direitos Humanos;

Considerando a necessidade de que o país conheça, promova e fortaleça políticas nas temáticas de Criança e Adolescente, Pessoa Idosa, Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais, Pessoa com Deficiência e de todos os Direitos Humanos de forma transversal;

Considerando a importância de uma maior conexão entre Conselhos e Organizações da sociedade civil, contribuindo para o fortalecimento das diversas redes de Direitos Humanos;

Considerando o objetivo de fortalecer a participação social de forma ampla e diversa, de modo a interligar segmentos e políticas e resultar numa ação conjunta de todos os públicos envolvidos com Direitos Humanos; e

Considerando as diretrizes do terceiro Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3), que reafirmam o compromisso com a democracia, com a interdependência entre os direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais e ambientais, com o direito à memória e à verdade, e com a luta por uma sociedade livre de opressão, discriminação e todas as formas de violência e desigualdades, resolve:

Art. 1º Dispor sobre as diretrizes para organização e realização das Conferências Nacionais Conjuntas de Direitos Humanos.

Art. 2º As Conferências Nacionais Conjuntas de Direitos Humanos consistirão em evento que comportará a realização da 10ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, da 4ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa, da 3ª Conferência Nacional de Políticas Públicas de Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - LGBT, da 4ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, bem como da 12ª Conferência Nacional de Direitos Humanos.

Parágrafo único. Serão denominadas de Conferências Temáticas, neste instrumento, os eventos de que trata o **caput** deste artigo.

Art. 3º As Conferências Nacionais Conjuntas de Direitos Humanos serão realizadas em local único, entre os dias 07 e 11 de dezembro de 2015.

Art. 4º Para a organização das Conferências Nacionais Conjuntas de Direitos Humanos será instituído Comitê Executivo, que cuidará da articulação entre as Comissões Organizadoras de cada uma das Conferências Temáticas, e será designado por portaria da Ministra de Estado Chefe da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República - SDH/PR.

§ 1º Compete ao Comitê Executivo:

I - Elaboração do regulamento de funcionamento das Conferências Nacionais Conjuntas, que conterà, dentre outros, sua programação e metodologia de operacionalização, respeitados os Regimentos Internos elaborados pelos respectivos Conselhos e as especificidades de cada uma das Conferências Temáticas;

II - Apresentar à SDH/PR as demandas para operacionalização do evento, que ficarão condicionadas às disponibilidades econômicas e administrativas do Órgão;

III - Elaborar proposta de divulgação e de estratégias de comunicação; e

IV - Elaborar orientações aos estados e municípios sobre as Conferências Nacionais Conjuntas.

§ 2º O Comitê Executivo será composto por 16 (dezesseis) membros titulares, observada a paridade dos Conselhos Nacionais, a saber:

I - 2 (dois) representantes do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA;

II - 2 (dois) representantes do Conselho Nacional dos Direitos do Idoso - CNDI;

III - 2 (dois) representantes do Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Promoção dos Direitos de LGBT - CNCD/LGBT;

IV - 2 (dois) representantes do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CONADE;

V - 2 (dois) representantes do Conselho Nacional dos Direitos Humanos - CNDH; e

VI - 6 (seis) representantes da SDH/PR.

a) 1 (um) da Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente - SNPDCA;

b) 1 (um) da Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos - SNPDDH;

c) 1 (um) da Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência - SNPDI;

d) 1 (um) da Secretaria Executiva - SE;

e) 1 (um) da Secretaria de Gestão da Política de Direitos Humanos - SGPDH; e

f) 1 (um) do Gabinete da Ministra - GM.

§ 3º Cada representante titular do Comitê Executivo deverá ter um suplente, integrante do mesmo Conselho ou órgão, para eventuais substituições.

§ 4º Os representantes titulares e suplentes que compoem o Comitê Executivo serão indicados pelos respectivos Conselhos e órgão membros.

§ 5º Poderão ser convidados representantes de outros órgãos colegiados bem como de órgãos do poder Executivo para participar das reuniões do Comitê Executivo.

§ 6º Cabe à Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República prestar suporte administrativo às atividades do Comitê Executivo.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IDELI SALVATTI

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE

PORTARIA Nº 3.166, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE AERONAVEGABILIDADE SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º da Portaria nº 2896, de 2 de dezembro de 2014, tendo em vista o previsto na seção 43.17 do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 43 (RBAC nº 43) e considerando o que consta do processo nº 00066.060181/2014-72, resolve:

Art. 1º Declarar que, de acordo com o disposto pelo parágrafo (b)-I(1) da seção 43.17 do RBAC nº 43, o sistema de regulação das funções de manutenção de aeronaves mantido pela European Aviation Safety Agency - EASA é compatível com o sistema mantido pela ANAC no Brasil.

Art. 2º Atribuir à Gerência-Geral de Aeronavegabilidade Continuada (GGAC) a atividade de acompanhar as condições necessárias para manter a equivalência entre os sistemas de regulação das funções de manutenção de aeronaves.

HÉLIO TARQUÍNIO JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
GERÊNCIA DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIAS DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014

O GERENTE DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 1º, inciso IV, da Portaria nº 2304/SIA, de 17 de dezembro de 2010, e com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 3.151 - Inscrever o aeródromo privado Fazenda Costa Rica (MS) (Código OACI: SJEF) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.164756/2014-35.

Nº 3.152 - Inscrever o aeródromo privado Fazenda Guadiana (SP) (Código OACI: SIGY) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.164514/2014-41.

Nº 3.153 - Renovar a inscrição do aeródromo privado Fazenda Macuco (MS) (Código OACI: SJFM) no cadastro de aeródromos. Processo nº 00065.164263/2014-03.

Nº 3.154 - Renovar a inscrição do aeródromo privado Fazenda Kajussol (RO) (Código OACI: SJYD) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.164288/2014-07. Fica revogada a Portaria nº 1103, de 12 de julho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 14 de julho de 2010, Seção 1, Página 16.

Nº 3.155 - Inscrever o aeródromo privado Fazenda Santa Maria (BA) (Código OACI: SWFO) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.164116/2014-25.

Nº 3.156 - Inscrever o aeródromo privado Fazenda Santana (BA) (Código OACI: SDFZ) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.164067/2014-21.

Nº 3.157 - Inscrever o aeródromo privado Fazenda Inhumas do Chapadão (MG) (Código OACI: SWWF) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.000903/2014-40.

Nº 3.158 - Inscrever o aeródromo privado Fazenda Campo Alegre (MS) (Código OACI: SJDN) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.164979/2014-01.

Nº 3.159 - Inscrever o aeródromo privado Fazenda Alvorada (TO) (Código OACI: SWFQ) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.165122/2014-08.

Nº 3.160 - Alterar a inscrição do aeródromo privado Fazenda Santa Josefa (MS) (Código OACI: SIOS) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade até 16 de maio de 2023. Processo nº 00065.164045/2014-61. Fica revogada a Portaria nº 1224, de 14 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 16 de maio de 2013, Seção 1, página 29.

Nº 3.161 - Inscrever o aeródromo privado Stracci (BA) (Código OACI: SSTD) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.165037/2014-31.

Nº 3.162 - Inscrever o aeródromo privado Satélite Aviação Agrícola Ltda (MT) (Código OACI: SJEK) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.164954/2014-07.

Nº 3.163 - Alterar e renovar a inscrição do heliponto privado Elisa (SP) (Código OACI: SNAQ) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.164348/2014-83.

Nº 3.164 - Alterar e renovar a inscrição do heliponto privado AVIBRÁS II (SP) (Código OACI: SDJI) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.164531/2014-89.

Nº 3.165 - Inscrever o heliponto privado E-Business Bosque (SP) (Código OACI: SIBS) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.165398/2014-88.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação.

HUGO VIEIRA DE VASCONCELOS

MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem
no tempo,
registrando a
informação oficial



SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618